



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares,
Ambiente e Trabalho
Governo dos Açores
Rua Marcelino Lima, 9901-858 Horta

S/ referência	Data	N/ referência	Data
1031	24-03-2017	S023637-201704-DRES.DRS	

Assunto: Re: of. 1031 - Solicitação de parecer escrito

Em resposta à solicitação de V. Ex.as, cumpre referir o seguinte:

- O Continente e as Regiões Autónomas possuem planos de gestão de resíduos independentes;
- a legislação europeia prevê medidas específicas para dar resposta aos desafios que as Regiões Ultraperiféricas enfrentam devido ao afastamento geográfico, insularidade, pequena dimensão, topografia e clima difíceis, entre outras limitações;
- a Região Autónoma dos Açores fez aprovar, através do Decreto Legislativo Regional, n.º 6/2016/A, de 29 de março, o Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores - PEPGRA, enquanto instrumento de gestão territorial de política sectorial do ambiente;
- este plano foi tido em consideração no processo de negociação e atribuição de fundos comunitários para a região, pelo que não se considera como válido o argumento de que a estratégia seguida vá contra a política europeia de gestão de resíduos;
- assim, o âmbito geográfico do PERSU 2020 é, apenas o território Continental, apesar de se considerar o contributo das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira para o cumprimento das metas nacionais;
- em sequência, o PERSU 2020 estima que as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira tenham um contributo significativo para o desvio de resíduos urbanos biodegradáveis (RUB) de aterro;



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada: 1995 Proc. n.º 45.10.01
Data: 017 06/13 N.º 3/21

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal

Ap. 7585 - 2610-124 Amadora

Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74

email: geral@apambiente.pt - http://apambiente.pt

S023637-201704-DRES.DRS - 107-06-2017



- o PERSU 2020 não estipula a adoção de tecnologias específicas, antes foca a sua atenção no cumprimento das metas estabelecidas para o país;
- a opção pela valorização energética das duas Regiões Autónomas contribui claramente para a meta de desvio de RUB de aterro, mas não evidencia um contributo direto para o objetivo de reutilização e reciclagem; esta situação está já prevista no PERSU 2020;
- a tecnologia de incineração está implementada em muitos países da Europa e também em Portugal Continental, nas regiões de Lisboa e Porto, tendo apresentado um funcionamento globalmente regular, sem especiais questões ambientais; estas instalações funcionam sob um rigoroso controle de emissões e acompanhamento por parte das entidades ambientais;
- naturalmente que do ponto de vista da hierarquia de gestão de resíduos, o recurso à valorização energética não se afigura como a opção mais recomendável; no entanto, dadas as metas existentes e as que se perspetivam, considera-se que continua a ser uma opção viável desde que venha complementar uma forte e inequívoca aposta em recolhas seletivas a montante;
- por último, considera-se que uma solução de eliminação é sempre necessária no âmbito de uma estratégia integrada de gestão de resíduos e, numa região com limitações geográficas óbvias que dificultam o recurso à opção aterro, a valorização energética de resíduos não deixa de ser uma solução possível e, eventualmente, desejável.

Com os melhores cumprimentos.

A Vogal do Conselho Diretivo da APA



Inês Diogo